



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000147/2016-85

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da [Lei Complementar nº 75/93](#); [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.000147/2016-85, instaurado para apurar representação em face da Caixa Econômica Federal por suposta violação da legislação consumerista com as seguintes práticas: ausência de gratuidade das ligações realizadas para seu SAC, não fornecimento de protocolo de atendimento e não registro das ligações por meio de gravação.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.000147/2016-85”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 29 ago. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 163.

MPF
Ministério Público Federal